

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemópolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025/2026

Que fazem de um lado **AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.**, pessoa jurídica, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 35.233.631/0001-35, situada à Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, 2º Andar, Sala 06-A, Loteamento Santa Rosa, na cidade de Piracicaba/SP., neste ato representada na forma legal por seu Diretor Executivo, Sr. **CELSO RENATO GERALDIN**, portador do CPF nº 154.808.738-65, doravante denominada "**AGUASSANTA**", e de outro lado;

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical nº 46000.004557/97-16, com sede à Rua Bolívia nº 186, Vila Cechino, na cidade de Americana/SP., neste ato representado na forma legal por sua Presidenta, Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado "**SEAAC**".

Celebram, entre si, **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2025/2026**, em conformidade com o art. 611-A da CLT, a ser aplicado aos empregados da empresa **AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.**, e consubstanciado nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, e fica mantido como data-base da categoria dia 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados da **AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os empregados que laboram em jornadas integrais, conforme previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser inferior a importância mensal de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de **julho de 2025**, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva anterior serão majorados, na data-base, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Para a faixa salarial até o valor de **R\$ 8.157,41** (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), o reajuste salarial será no percentual de **6,13%** (seis inteiros e treze centésimos por cento);

Parágrafo segundo: Para as faixas salariais entre os valores de **R\$ 8.157,42** (oito mil, cento e cinquenta e sete e quarenta e dois) a **R\$ 16.314,82** (dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), o reajuste salarial será de **5,38%** (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento), acrescidos sempre de parcela fixa mensal no valor de **R\$ 61,17** (sessenta e um reais e dezessete centavos);

Parágrafo terceiro: Para os salários superiores ao valor de **R\$ 16.314,82** (dezesesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), uma parcela fixa mensal no valor de **R\$ 938,91** (novecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos);

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário mensal dos empregados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária por estes indicadas.

Parágrafo único: A AGUASSANTA deverá disponibilizar ao empregado, mensalmente, comprovante de pagamento contendo a sua identificação, os títulos e valores que compõem a sua remuneração, os descontos efetuados e o valor do recolhimento do FGTS, podendo fazê-lo através de “meios eletrônicos”.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - IGUALDADE SALARIAL

A AGUASSANTA assegurará a igualdade de recebimento de salários, comissões, extras, e, todos os benefícios concedidos aos empregados que desempenham a mesma função e mantiverem a produtividade, de acordo com o previsto nos arts. 460 e 461 da CLT e seus parágrafos, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

Parágrafo único: A AGUASSANTA obrigatoriamente, obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.611/2023, promulgada no dia 03/07/2023, bem como o Decreto de nº 11.795, de 23/11/2023, em consonância com a Portaria nº 3.714 de 24/11/2023, que regulamenta o Decreto, no que diz respeito a mecanismos de transparência salarial e critérios remuneratórios, quando atingir 100 (cem) empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

O empregado que tiver no mínimo 08 (oito) anos de tempo de serviço na AGUASSANTA, receberá, por ocasião de sua aposentadoria, um abono de cunho extraordinário em valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário, desde que comunique sua aposentadoria à AGUASSANTA no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data da ciência do deferimento.

Parágrafo primeiro: A AGUASSANTA efetuará o pagamento do abono na folha de pagamento de salário do mês subsequente ao comunicado do empregado;

Parágrafo segundo: O abono previsto nesta cláusula não integra a remuneração conforme previsão expressa do art. 457, parágrafo 2º da CLT.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio na AGUASSANTA, os empregados receberão por mês a importância de **R\$ 89,50** (oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro: A contagem dos triênios inicia-se a partir de 1º de fevereiro de 1981;

Parágrafo segundo: O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze), se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte;

Parágrafo terceiro: O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado;

Parágrafo quarto: O adicional previsto no "caput" é considerado para todos os fins como verba salarial, refletindo, portanto, em todos os cálculos de pagamento ao empregado que fizer jus.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias realizadas em dias úteis serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Para o trabalho realizado em domingos ou feriados, o percentual de adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS, DO ADICIONAL NOTURNO E SALÁRIOS COMPOSTOS

A média das horas extras habituais e do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro: O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno, para efeito de integração nos salários e reflexo nas demais verbas, será feito pelo número de horas trabalhadas nessas condições, incidindo sobre a média horária o salário base devido pelo específico pagamento;

Parágrafo segundo: Os empregados que percebem salários compostos (fixo + parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses;

Parágrafo terceiro: Para calcular referidas médias, devem ser observadas as seguintes orientações:

ORIENTAÇÕES	COMISSÕES E REFLEXO NO DSR	HORAS EXTRAS E REFLEXO NO DSR	AD. NOTURNO E REFLEXO NO DSR
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Média dos últimos 12 meses. (CLT art. 487, § 3º)	Média dos últimos 12 meses. (Enunciado TST nº 94)	Média dos últimos 12 meses. (Enunciado TST nº 60)
13º SALÁRIO	Média de janeiro até o mês anterior ao da rescisão. (Dec. 57.155/65, art. 2º)	Média de janeiro até o mês anterior ao da rescisão. (Enunciado TST 45)	Média de janeiro até o mês anterior ao da rescisão. (Dec. 57.155/65, art. 2º e Enunciado TST 60).
FÉRIAS VENCIDAS	Média dos últimos 12 meses. (CLT, art. 142, § 3º)	Média do período aquisitivo. (CLT, art. 142, § 2º)	Média do período aquisitivo. (CLT, art. 142, § 2º)
FÉRIAS PROPORCIONAIS	Média do período correspondente à proporção, excluindo o mês da saída. (CLT, art. 142, § 3º)	Média do período correspondente à proporção, excluindo o mês da saída. (CLT, art. 142, § 2º)	Média do período correspondente à proporção, excluindo o mês da saída. (CLT, art. 142, § 2º)

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO

Serão concedidos aos empregados da AGUASSANTA com, no mínimo, 02 (dois) anos de empresa, os seguintes auxílios-educacionais:

Parágrafo primeiro: Incentivo à curso de idiomas, com reembolso de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e matrículas;

Parágrafo segundo: Incentivo à Graduação/Pós-Graduação e MBA (Master Business Administration), com a possibilidade de reembolso de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e matrículas;

Parágrafo terceiro: Os incentivos previstos nesta cláusula observarão às políticas internas da AGUASSANTA.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A AGUASSANTA concederá a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, mensalmente, um auxílio-alimentação no valor de **R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: Será concedido o auxílio-alimentação integralmente, para os empregados que trabalharem mais de 15 (quinze) dias no mês;

Parágrafo segundo: As partes pactuam que o fornecimento de auxílio-alimentação não tem natureza salarial nem se integra na remuneração do empregado.

AUXÍLIO - REFEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A AGUASSANTA fornecerá aos seus empregados mensalmente em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, o auxílio-refeição com valor facial unitário de, no mínimo, **R\$ 31,00** (trinta e um reais).

Parágrafo primeiro: O auxílio-refeição será fornecido até o 1º dia útil de cada mês, àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício;

Parágrafo segundo: O auxílio-refeição previsto no "caput" será devido às empregadas durante o período correspondente a licença-maternidade, devendo ser concedido pela AGUASSANTA na mesma forma e valores que os relativos aos empregados em atividade laboral. Se o benefício for cumprido através de refeição "in natura", a AGUASSANTA pagará, durante o referido período de licenciamento, indenização mensal correspondente aos dias úteis, que deveriam ser trabalhados no mês, ajustando-se valor "pro rata" quando houver fracionamento de mês;

Parágrafo terceiro: O auxílio-refeição previsto no "caput" será devido aos empregados durante o período correspondente a licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento do filho, devendo ser concedido pela AGUASSANTA na mesma forma e valores que os relativos aos empregados em atividade laboral;

Parágrafo quarto: No período de férias os empregados farão jus ao auxílio-refeição proporcional às férias gozadas, limitado a 22 (vinte e duas) unidades, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia, hipótese em que o benefício não será concedido;

Parágrafo quinto: É facultado à AGUASSANTA, em substituição da entrega do cartão conceder alimentação diretamente ao empregado em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei nº 6.321/1976, de seus respectivos Decretos, das Portarias 66/2006 e 193/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras, NR 24.5 e NR 24.6 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a AGUASSANTA possua;

Parágrafo sexto: A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de 1º de agosto/2025, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação da AGUASSANTA, não poderá ser inferior a **R\$ 31,00** (trinta e um reais) por dia de efetivo trabalho;

Parágrafo sétimo: Caso a AGUASSANTA conceda o valor mínimo do benefício de **R\$ 31,00** (trinta e um reais), não poderá efetuar qualquer desconto de seus empregados no custeio do programa de alimentação, tendo em vista o estabelecido no parágrafo anterior;

Parágrafo oitavo: Respeitadas às disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio-refeição não é cumulativo com vantagens já concedidas pela AGUASSANTA e não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/1976 de 14/04/1976.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

A AGUASSANTA concederá aos empregados o valor correspondente ao vale-transporte através do pagamento quinzenal antecipado, em dinheiro, até o último dia útil da quinzena anterior àquela a que os vales se referem. Nesse caso, fica estabelecido o limite máximo de 2,50% (dois e meio por cento), de desconto nos salários dos empregados a título de vale-transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, a AGUASSANTA obriga-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento imediatamente subsequente.

Parágrafo primeiro: Em caso de ser utilizado o fornecimento do vale-transporte através de passes ou meios eletrônicos fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto de 6,0% (seis por cento);

Parágrafo segundo: Não será devido vale-transporte ao empregado:

- a) Em caso de trabalho remoto (home office);
- b) Durante o período de afastamento ou suspensão do contrato de trabalho decorrente de quaisquer causas legais.

Parágrafo terceiro: As partes pactuam que o fornecimento de vale-transporte ou de transporte fretado, não tem natureza salarial nem se integram na remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-SAÚDE

A AGUASSANTA manterá, através de Operadora de Saúde, um plano médico/hospitalar regulamentado por ela, escolhido e contratado para os seus empregados e dependentes legais.

Parágrafo primeiro: A AGUASSANTA também fornecerá aos seus empregados como parte integrante de programa destinado ao cuidado da saúde do empregado:

- a) Acesso remoto e on-line a terapeutas, psicólogos e coaches;
- b) Convênios com academia de ginástica para seus empregados.

Parágrafo segundo: As concessões dos auxílios tratados nesta cláusula estarão vinculadas às regras das respectivas políticas internas da AGUASSANTA.

AUXÍLIO-DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que tenha pelo menos 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na AGUASSANTA e que esteja recebendo auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário junto à Previdência Social, será paga uma importância mensal equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor referente ao auxílio, obedecendo as seguintes regras:

Parágrafo primeiro: O complemento será devido somente entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento;

Parágrafo segundo: Terá como limite máximo mensal a importância de **R\$ 3.470,45** (três mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos);

Parágrafo terceiro: O complemento será devido apenas 01 (uma) vez em cada ano contratual, que é contado a partir da data de admissão;

Parágrafo quarto: O pagamento da diferença entre o valor do salário e o valor da Previdência, será pago mensalmente, através de holerite suplementar ou recibo, levando em consideração o salário bruto do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A AGUASSANTA concederá plano de Previdência complementar, para os empregados interessados nesta espécie de contribuição, observando suas políticas internas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, e desde que tenha mais de 03 (três) anos no emprego, a AGUASSANTA concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, aos seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo primeiro: Falecendo cônjuge ou filho do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos dele, a AGUASSANTA pagará a este último a indenização prevista no “caput”, mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula;

Parágrafo segundo: A indenização prevista no “caput” não será devida se a AGUASSANTA mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A AGUASSANTA manterá seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, com valor de indenização igual a, pelo menos, **R\$ 21.901,50** (vinte e um mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos), em caso de morte ou invalidez total permanente.

Parágrafo primeiro: A eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste, e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do empregado;

Parágrafo segundo: A AGUASSANTA ficará dispensada da obrigatoriedade da contratação do seguro relativo aos empregados que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior.

AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A AGUASSANTA reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho, pelo período de 01 (um) ano, a contar do retorno da licença-maternidade, a importância mensal de até **R\$ 474,50** (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), condicionado o referido reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo primeiro: Será concedido o benefício, na forma do “caput”, aos casais homoafetivos e aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil, a contar do retorno da licença maternidade ou paternidade;

Parágrafo segundo: O benefício previsto no “caput” será igualmente devido se o beneficiário do direito preferir a contratação de empregada doméstica para a guarda do filho, condicionado o

reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como "babá" ou "pajem" e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento;

Parágrafo terceiro: Quando o nascimento da criança for anterior à data de contratação da empregada, o reembolso será devido até a criança completar 01 (um) ano;

Parágrafo quarto: O benefício previsto nesta cláusula é devido inclusive para empregadas ou empregados em regime de trabalho home office, trabalho remoto ou externo;

Parágrafo quinto: Os comprovantes para reembolso do auxílio-creche ou auxílio-acompanhante, deverão ser encaminhados mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, não sendo permitido a acumulação de comprovantes para fins de reembolso;

Parágrafo sexto: Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do auxílio-creche ou auxílio-acompanhante, não integrará a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO COM DESPESAS ÓTICAS

Será concedido aos empregados da AGUASSANTA e aos seus dependentes legais, benefício na compra de óculos de grau, uma vez ao ano, mediante apresentação de prescrição médica, com subsídio de 50% (cinquenta por cento) limitado em **R\$ 106,13** (cento e seis reais e treze centavos) para lentes e **R\$ 169,81** (cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) para armação, conforme política interna da AGUASSANTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSÍDIO COM MEDICAMENTOS

A AGUASSANTA subsidiará parte da compra de medicamentos dos empregados e seus dependentes, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) para os adquiridos com receita, conforme política interna de benefícios.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECUNIAR

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos e que tenha mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na AGUASSANTA, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DO FGTS

Fica garantida a multa prevista no parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/1990, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, aos empregados imotivadamente dispensados do serviço após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneçam trabalhando para a AGUASSANTA sem solução de continuidade.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser realizada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei nº 12.506/2011, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até um ano de serviço na AGUASSANTA; sendo acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na AGUASSANTA, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90

(noventa) dias.

Parágrafo primeiro: O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestados na AGUASSANTA, previsto no “caput” da presente cláusula, não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na empresa, mantendo os termos estabelecidos no art. 487, da CLT;

Parágrafo segundo: Os dias de aviso prévio acrescentados por força da Lei nº 12.506/2011, serão sempre indenizados, sendo vedado o cumprimento deles na modalidade trabalhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese prevista no “caput”, o prazo para pagamento das verbas rescisórias devidas será de 10 (dez) dias corridos a contar da data do pedido de dispensa de cumprimento, ou de 01 (um) dia útil após a data em que o aviso prévio originalmente terminaria, obedecendo-se a data que ocorrer antes.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Na realização de cursos que venham contribuir para seu desenvolvimento profissional, e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da AGUASSANTA, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18h00 (dezoito horas) anuais, que serão consideradas para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo único: A utilização das horas previstas no “caput”, depende de prévia e expressa autorização da AGUASSANTA e posterior comprovação da frequência do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina a Instrução Normativa INSS nº 128, de 28/03/2022, no art. 178 parágrafos 3º e 4º e art. 180, alterada pela Instrução Normativa PREV/INSS nº 164, de 29/04/2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA E ESTABILIDADE DA GESTANTE E ADOTANTE

Será concedida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias à empregada gestante, bem como à empregada adotante, em caso de adoção ou mediante a concessão de guarda para fins de adoção de crianças até 12 (doze) anos.

Parágrafo único: À empregada gestante, bem como à empregada adotante, será assegurada estabilidade provisória, salvo se dispensada por motivo de justa causa, desde o início da gestação, adoção ou da concessão de guarda, até 05 (cinco) meses após o parto, ou a adoção/guarda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que tenha no mínimo, 12 (doze) meses de tempo de serviço na AGUASSANTA, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência Social fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que tenha no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na AGUASSANTA e que se encontre dentro do prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria de acordo com as regras da Emenda Constitucional nº 103/2019, fica assegurada estabilidade provisória para esse período, devendo o empregado comunicar à AGUASSANTA, formalmente, o período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado a manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, Inciso II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006 e com alterações da Lei nº 14.550 de 19/04/2023.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

Parágrafo primeiro: Por 24h00 (vinte e quatro horas) por semestre contado a partir da data-base de 1º de agosto, a fim de levar filho menor ou pais idosos ao médico, ou acompanhá-los em internações, condicionado o abono das horas de ausência à comprovação através de competente atestado médico;

Parágrafo segundo: Por 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento, sendo que o sábado será considerado dia útil, para os efeitos desta cláusula, apenas quando referido dia for rotineiramente trabalhado pelo empregado;

Parágrafo terceiro: Por até 02 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado;

Parágrafo quarto: Será concedida licença remunerada de 05 (cinco) dias, ao empregado pai, a contar da data de nascimento do filho ou no caso de adoção de crianças até 12 (doze) anos;

Parágrafo quinto: Pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 06 (seis) consultas médicas, ou exames complementares, durante o período de gravidez, conforme art. 473, Inciso X, da CLT (alterado pela Lei nº 14.457/2022).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

Fica ajustado entre as partes, que a AGUASSANTA poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, desde que observada à legislação vigente.

Parágrafo único: Fica dispensado o controle de jornada aos empregados ocupantes de cargos de confiança, assim compreendidos aqueles que exercem as funções de Coordenadores, Gerentes e Diretores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a duração da jornada normal de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho será de 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único: Não serão descontados dos salários nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto do empregado, desde que não excedentes de 10min., (dez minutos) diários em cada jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOCUMENTOS RECEBIDO PELA AGUASSANTA

São pertinentes a entrega e o processamento eletrônico dos documentos relativos aos contratos de trabalho, sendo que os registros na CTPS, serão realizados eletronicamente e ficarão acessíveis aos empregados pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, de acesso gratuito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE CAT

A AGUASSANTA deverá, na forma prevista em lei, conceder prontamente o Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que ele for exigível.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 02h00 (duas horas) ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à AGUASSANTA e posterior comprovação por atestado fornecido pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único: Quando da prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 03 (três) dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à AGUASSANTA e posterior comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As horas de trabalho que ultrapassarem a duração da jornada ordinária poderão ser compensadas com redução em outros dias, observado o respectivo período no máximo de 01 (um) ano, na proporção de 01h00 (uma hora) para 01h00 (uma hora).

Parágrafo primeiro: As horas compensadas na forma prevista nesta cláusula não terão reflexos no repouso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário ou qualquer outra verba salarial;

Parágrafo segundo: A compensação será extensível aos dias pontes entre feriados e finais de semana;

Parágrafo terceiro: As horas que não sejam compensadas no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho na forma prevista no "caput" nesta cláusula, deverão ser pagas na folha de salário do mês subsequente conforme previsto neste instrumento, ou, na rescisão, em casos de demissão, com o adicional previsto neste instrumento;

Parágrafo quarto: A apuração das horas não compensadas será realizada até dia 31 de julho de 2026, com o respectivo pagamento do crédito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TELETRABALHO, HOME OFFICE E ASSEMBELHADOS

Os empregados em regime de teletrabalho, home office ou assemelhados, total ou parcial, em conformidade com o art. 75-A e seguintes da CLT, fazem jus a todos os benefícios e direitos

previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, sem distinção em relação ao trabalho presencial, exceto no que diz respeito ao vale-transporte pertinente ao dia, ou dias, nos quais não haja o deslocamento residência-empresa-residência.

FÉRIAS E LICENÇAS-DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias terão início sempre em dia útil e serão concedidas, respeitando-se os preceitos contidos nos arts. 129 e seguintes da CLT, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.535 de 13/04/1977 e da Lei nº 13.467 de 13/07/2017.

Parágrafo único: Não serão computados nas férias os dias, 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, inclusive quando de férias coletivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DO DIREITO ÀS FERIAS

Os empregados que se demitirem antes de completarem 12 (doze) meses de serviço farão jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme Súmula nº 261 do TST.

Parágrafo único: O cálculo a que se refere o "caput" desta cláusula será acrescido do 1/3 (um terço) constitucional (art. 7º da Constituição Federal).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÕES, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A AGUASSANTA aceitará para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados, sejam da rede pública ou privada. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelo serviço médico da AGUASSANTA.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

De acordo com Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados realizada no dia **13 de outubro de 2025**, com fundamento no princípio da representação obrigatória de toda a categoria e da solidariedade retributiva, conforme art. 513, letra "e" da CLT, estipulam que os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de filiação, deverão arcar compulsoriamente com uma Contribuição Negocial, visando cobrir os gastos e garantir a manutenção dos direitos coletivos abrangidos pelo instrumento normativo, nos seguintes moldes:

Parágrafo primeiro: A AGUASSANTA deverá descontar o percentual de 6,0% (seis por cento) sobre a soma dos salários dos empregados, a título de Contribuição Negocial, dividido em 03 (três) parcelas iguais no percentual de 2,0% (dois por cento) das folhas de pagamento dos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2025**, com recolhimento até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao desconto;

Parágrafo segundo: A AGUASSANTA remeterá ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados que tiveram o desconto da referida Contribuição no prazo de 20 (vinte) dias após o recolhimento;

Parágrafo terceiro: O não desconto ou não recolhimento, sujeitará a AGUASSANTA ao pagamento de multa de 2,0% (dois por cento) do montante, além de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, independentemente das demais sanções penais e administrativas previstas na legislação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A AGUASSANTA afixará em quadro de avisos, em local visível aos empregados, cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mantendo-o pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua divulgação pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único: A divulgação à qual se refere o “caput” poderá se dar por meio eletrônico em acréscimo ou substituição ao quadro de aviso físico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Sindicato Profissional, se compromete a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais (EMPREGADOS DA AGUASSANTA), conforme previsto no art. 2º da referida lei e demais artigos subsequentes.

Parágrafo único: O compartilhamento de dados dos empregados (titulares de dados) da AGUASSANTA ao SINDICATO, somente será realizado nos termos do art. 6º da LGPD, ou seja, em observância aos princípios da finalidade e necessidade do compartilhamento e posterior tratamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A AGUASSANTA reconhece o SEAAC como legítimo representante de seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho. A representante legal do SEAAC, infra-assinada, declara, sob as penas da lei, assumindo total responsabilidade, que o SINDICATO está autorizado, nos termos do art. 612 da CLT, a celebrar o presente instrumento.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA E APLICABILIDADE DO ACT

Fica ajustado entre as partes que este Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecerá sobre as condições previstas em eventual Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Categoria representada, durante a vigência deste instrumento, nos termos do art. 620 da CLT.

Parágrafo único: Serão abrangidos pelo presente instrumento, todos os empregados decorrentes da relação de trabalho, inclusive aos que forem admitidos no decorrer da vigência deste instrumento, independentemente de onde estejam atuando, na sede ou em outro local, e através de qualquer sistema, presencial ou remoto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO DECENTE

A AGUASSANTA envidará esforços no sentido de promover o trabalho decente; proteção contra o desemprego, o desenvolvimento sustentável, o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a igualdade de oportunidades, a livre negociação coletiva e a não discriminação no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional e a segurança e saúde dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga a todos os empregados da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei nº 4.749/1965), desde que o faça até janeiro do respectivo ano;

Parágrafo segundo: Até o dia 30 de novembro, caso não tenha sido adiantado com as férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO QUE TENHA FILHO COM TEA (TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA)

De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, em seu art. 129, Inciso VI, que obriga os pais a encaminharem crianças ou adolescentes a tratamento especializado, conforme a Lei Brasileira de Inclusão, LBI, nº 8.112/1990 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Deficiente, nº 13.146/2015, a AGUASSANTA deverá observar:

Parágrafo primeiro: Os pais que tenham filhos com TEA (Transtornos do Espectro Autista), devem apresentar um requerimento, acompanhado de laudo médico original, sem rasuras, que ateste o diagnóstico de TEA do filho, e a necessidade de acompanhamento constante;

Parágrafo segundo: Mediante requerimento fundamentado e análise do caso concreto, poderá ser concedida, a critério da AGUASSANTA, flexibilização da jornada de trabalho aos pais de filhos com TEA, mediante uma das seguintes alternativas:

a) Redução de jornada sem prejuízo salarial, desde que pactuada por acordo individual e viável do ponto de vista operacional;

b) Liberação do empregado em dias pontuais, com compensação das horas não trabalhadas em momento oportunamente acordado com a chefia imediata.

Parágrafo terceiro: Caso a AGUASSANTA realize serviço através do sistema home office, deve dar preferência aos pais que tenham filhos com TEA (Transtornos do Espectro Autista).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EMPRESA PROMOTORA DA SAÚDE MENTAL DOS EMPREGADOS

A AGUASSANTA compromete-se, nos termos da NR1 e das diretrizes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), a promover um ambiente de trabalho saudável, incluindo ações voltadas à saúde mental, respeitadas suas capacidades operacionais. Serão incentivadas medidas como campanhas de conscientização, treinamentos para lideranças sobre saúde mental e assédio, ações de combate à discriminação, e, sempre que possível, disponibilização de apoio psicológico ou psicossocial aos empregados. A implementação dessas ações será feita gradualmente, com a participação das áreas administrativas, operacionais, RH e demais setores pertinentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO ESPECIAL

Aos empregados que tenham trabalhado por pelo menos 06 (seis) meses no período entre 01/08/2025 e 31/07/2026, a empresa pagará, a título de ABONO ESPECIAL, o valor de **R\$ 315,50** (trezentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro: O ABONO ESPECIAL, de que trata o “caput” deverá ser pago ao empregado até 31/07/2026;

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa, se cumprida as exigências do “caput”, o pagamento do referido abono juntamente com as verbas rescisórias;

Parágrafo terceiro: Está dispensada do pagamento do ABONO ESPECIAL, se a empresa possuir Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR ou PPR), conforme prevê a Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIFERENÇAS RETROATIVAS À DATA-BASE

As diferenças salariais e de benefícios retroativas, resultantes da aplicação das disposições contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de **novembro/2025**, juntamente com a folha de pagamento do mês de **outubro/2025**.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemópolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA

Pelas partes, fica ajustado que o não cumprimento das obrigações constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração, do montante equivalente à 5,0% (cinco por cento) do piso salarial previsto neste instrumento, revertendo os valores apurados em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Piracicaba/SP.

Para que o presente Acordo Coletivo de Trabalho - 2025/2026, se torne obrigatório as partes, será protocolado no Ministério da Economia, através do sistema mediador para fins de registro e arquivo, em conformidade do art. 613, Incisos I a VIII, parágrafo único e art. 614, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT e Instrução Normativa SRT nº 11, de 24/03/2009.

E por estarem assim ajustados, a Presidenta do Sindicato Profissional e o Diretor Executivo da AGUASSANTA, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Piracicaba, 13 de outubro de 2025.

AGUASSANTA NEGÓCIOS S.A.

CELSO RENATO GERALDIN

DIRETOR EXECUTIVO

CPF Nº 154.808.738-65

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**

HELENA RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTA

CPF Nº 017.360.768-33

ACT AGUASSANTA -2025 - Proposta Sindicato.doc

Documento número #539efd86-c0fd-48b5-ac6b-e02ae6d3fc68

Hash do documento original (SHA256): bcd6516fbc04cac957d494a262b36431a68c2b800ceab802f0c91ae9c32bcf6a

Assinaturas



HELENA RIBEIRO DA SILVA

CPF: 017.360.768-33

Assinou em 14 out 2025 às 08:17:30



CELSO RENATO GERALDIN

CPF: 154.808.738-65

Assinou em 14 out 2025 às 15:54:54

Log

- 14 out 2025, 08:13:52 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 criou este documento número 539efd86-c0fd-48b5-ac6b-e02ae6d3fc68. Data limite para assinatura do documento: 13 de novembro de 2025 (08:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 out 2025, 08:17:06 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: celsogeraldin@aguassanta.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CELSO RENATO GERALDIN.
- 14 out 2025, 08:17:06 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: presidenta@seaacamericana.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HELENA RIBEIRO DA SILVA e CPF 017.360.768-33.
- 14 out 2025, 08:17:30 HELENA RIBEIRO DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidenta@seaacamericana.org.br. CPF informado: 017.360.768-33. IP: 177.94.64.215. Componente de assinatura versão 1.1322.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 out 2025, 15:54:54 CELSO RENATO GERALDIN assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail celsogeraldin@aguassanta.com.br. CPF informado: 154.808.738-65. IP: 201.91.123.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.69545155450178 e longitude -47.62017872930525. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1321.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

14 out 2025, 15:54:55

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 539efd86-c0fd-48b5-ac6b-e02ae6d3fc68.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 539efd86-c0fd-48b5-ac6b-e02ae6d3fc68, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.